



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI N.º 658/2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal permutar Terreno que identifica, nos termos do art. 17, I, c, combinado com o art. 24, X, da Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz Saber que a Câmara Municipal de Juína aprovou e ele sanciona a seguinte LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado permutar parte da rua denominada de Governador Filinto Müller (antiga rua U), com 1.000,00m² (um mil metros quadrado), por parte de uma área particular denominada de área de terras desmembrada da quadra 48 do setor industrial, com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme descrições abaixo:

Parágrafo Único Não Fica desafetado de seus fins originário o terreno mencionado neste artigo:

TERRENO A SER RECEBIDO:

a.1 Não Limites e confrontações:

Norte: rua Governador Garcia Neto (antiga Rua E)

Sul: área remanescente;

Leste: área remanescente; e,

Oeste: área remanescente.

a.2 Não Descrição do Perímetro:

Do MP 01 ao MP 02, numa distância de 26,00 m, confronta com a atual rua Governador Garcia Neto; do MP 02 ao MP 03, numa distância de 51,42m, confronta com área remanescente, do MP 3 ao MP 4, numa distância de 14,00m, confronta com área remanescente e do MP 04 ao MP 01, numa distância de 50,00m, confronta com área remanescente.

b) TERRENO A SER CEDIDO:

b.1 Não Limites e Confrontações:

Norte: Rua 0E0, atual rua Governador Garcia Neto;

Sul: Rua 0U0, atual rua Governador Filinto Müller;

Leste: Quadra 46;

Oeste: área remanescente.

b.2 Não Descrição do Perímetro:

do MP 01 ao MP 02, numa distância de 20,00 m, confronta com a rua E, atual rua Governador Garcia Neto; do MP 02 ao MP 03, numa distância de 53, 14m, confronta com a



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Quadra 46; do MP 03 ao MP 04, numa distância de 20,00m, confronta com rua U, atual rua Governador Fillintro Müller; e, do MP 04 ao MP 01, numa distância de 53,14m, confronta com áreas remanescente.

Parágrafo único: A área recebida em permuta, cujo terreno é menos acidentado que a área cedida, se destina à regularização da ligação da rua Governador Garcia Neto com a Av. Joinville, ou o setor Industrial ao Bairro Palmiteira.

Art. 2º Para a efetivação a permuta referida no artigo anterior, o Poder Executivo deverá, preliminarmente, constituir Comissão Especial com a finalidade de vistoriar e avaliar ambos os terrenos, informando, ao final, qual o valor de mercado de cada imóvel objeto de permuta.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína - MT, em 02 de setembro de 2002.

Altir Antônio Peruzzo
Prefeito Municipal